



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 475, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui os procedimentos para prevenção de casos de nepotismo e de inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito da Universidade Federal do Pampa; e revoga as Portarias GR nº 1.711/2024 e 466/2025 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº e 23100.016156/2023-84 e 23100.023967/2023-31,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta resolução, entende-se:

I – nepotismo: prática na qual o agente público usa de sua posição de poder para nomear, designar, contratar ou favorecer familiares, em virtude de vínculo de consanguinidade ou de afinidade, até o terceiro grau;

II – familiar: os indivíduos a seguir arrolados:

- a) cônjuge ou companheiro, em atendimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- b) parente em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, madrastra, enteados, genro, nora, sogro e sogra;
- c) parente em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avôs e avós do cônjuge/companheiro, netos do cônjuge/companheiro e cunhados; e
- d) parente em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisnetos, bisavôs e bisavós do cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.

Art. 2º Para fins desta resolução, a situação de manter sob a sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil constitui-se em inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Ficam instituídos os procedimentos constantes no Anexo I desta resolução, previamente a nomeações, designações, contratações e contemplações de bolsas, valendo-se, nesses processos, da declaração de familiar ou parentesco (anexos II e/ou III).

Art. 4º Fica designada a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) como unidade responsável pela análise de situações que possam configurar como prática de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, com respectiva emissão de Nota Técnica.

Parágrafo único. Fica determinado que as diversas instâncias e unidades, no que lhe couberem em suas competências, deverão prestar apoio à PROGEPE na análise de situações que possam configurar como prática de nepotismo e demais vedações legais, nos casos excepcionais necessários.

Art. 5º Os casos omissos e/ou relacionados a eventuais hipóteses de nepotismo cruzado serão analisados pela PROGEPE, observadas as particularidades do caso em espécie.

Art. 6º As nomeações, contratações, designações e contemplações de bolsas devem estar em estrita observância ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Em cumprimento do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, fica vedada a manutenção, sob subordinação direta ou chefia imediata, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, devendo as nomeações para cargo em comissão ou de direção (ou designação para função de confiança, chefia ou assessoramento, mesmo que precedidas de processo eleitoral, considerarem tal vedação, evitando-se que o pleiteante ao cargo/ à função venha a ser subordinado diretamente por um familiar ou venha a subordinar diretamente um familiar, caso nomeado/designado.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as situações de excepcional interesse público ou institucional plenamente justificadas mediante prévia análise e nota técnica da PROGEPE, ouvido o Conselho do Campus, nas situações oriundas das unidades acadêmicas ou ouvido o Comitê Estratégico da UNIPAMPA, nas situações oriundas das unidades administrativas, podendo ser consultada a Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, em caso de dúvida jurídica objetiva.

Art. 8º Em cumprimento do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, fica vedada a manutenção, sob coordenação imediata, de bolsista ou contratado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, em projeto executado via fundação de apoio, mesmo que precedido de processo seletivo, ainda que o coordenador

não possua cargo em comissão ou função de confiança, considerando, por princípio de analogia, a formação de subordinação direta entre coordenadores e equipe executora.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as situações de excepcional interesse público ou institucional plenamente justificadas mediante prévia análise e nota técnica da PROGEPE, ouvido o Conselho do Campus, nos projetos oriundos das unidades acadêmicas ou o Comitê Estratégico da UNIPAMPA, nos projetos oriundos das unidades administrativas, podendo ser consultada a Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, em caso de dúvida jurídica objetiva.

Art. 9º Em cumprimento do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por princípio de analogia, fica vedada a contemplação de bolsa ou contratação de familiar até o terceiro grau, em projeto executado via fundação de apoio.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de parentesco de terceiro grau, precedido de processo seletivo, ainda que o coordenador não possua cargo em comissão ou função de confiança; ou ainda, em situações de excepcional interesse público ou institucional plenamente justificadas mediante prévia análise e nota técnica da PROGEPE, ouvido o Conselho do Campus, nos projetos oriundos das unidades acadêmicas, ou ouvido o Comitê Estratégico da UNIPAMPA, nos projetos oriundos das unidades administrativas, podendo ser consultada a Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, em caso de dúvida jurídica objetiva.

Art. 10 A participação em projetos institucionais ou em projetos executados em parceria com fundações de apoio de servidor da UNIPAMPA que possua vínculo de parentesco com o coordenador do projeto não caracterizará nepotismo quando não houver concessão de bolsa, remuneração ou contratação em favor do servidor familiar.

§ 1º A participação do servidor familiar deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do projeto, mediante demonstração da qualificação técnica e da pertinência de sua atuação em relação aos objetivos da atividade.

§ 2º O coordenador do projeto deverá declarar formalmente a existência de vínculo de parentesco com o servidor participante, mediante preenchimento da declaração de parentesco para participação de servidor familiar em projeto sem percepção de bolsa ou remuneração, constante do Anexo VI.

§ 3º A declaração mencionada no § 2º deverá integrar o processo administrativo do projeto, para fins de transparência e verificação de conformidade com as normas institucionais relativas à integridade e prevenção de nepotismo.

§ 4º A análise da situação deverá ser submetida à manifestação da PROGEPE, a fim de verificar eventual configuração de nepotismo ou conflito de interesses.

§ 5º O disposto não afasta a aplicação das demais normas institucionais relativas a integridade, conflito de interesses e ética no serviço público.

§ 6º Nos casos de participação de familiar sem percepção de bolsa ou remuneração, a emissão de certificados, declarações de atuação ou avaliações de mérito deverá ser co-assinada pela chefia imediata do coordenador do projeto, com base em documentação comprobatória das atividades e resultados efetivamente desenvolvidos no âmbito do projeto, visando a garantir a impessoalidade e a validade institucional do registro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica determinado que as áreas e setores realizem o mapeamento, a modelagem e a identificação dos riscos dos processos que possam apresentar risco de situações de nepotismo, com apoio e orientação da Coordenadoria de Conformidade Institucional e da Unidade de Gestão de Riscos (UGR), até a data de 31/12/2027, devendo as áreas procederem seu agendamento na mencionada divisão.

Art. 12 Fica determinado que a PROGEPE execute ações para detectar possíveis casos de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, na UNIPAMPA, considerando as disposições desta Resolução ou posterior normativa interna que venha a substituí-la, valendo-se dos anexos II e III (declaração de parentesco), com conclusão dessas ações até a data de 31/12/2026.

Art. 13. Para os fins dos parágrafos únicos dos artigos 7º, 8º e 9º desta Resolução, consideram-se situações de excepcional interesse público ou institucional aquelas em que, cumulativamente:

I – a aplicação estrita das vedações previstas comprometeria a realização dos objetivos institucionais da UNIPAMPA, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 11.640, de 2008;

II – não houver, de forma comprovada, alternativa administrativa viável para atender à necessidade institucional; e

III – a situação tenha sido analisada e fundamentada em processo administrativo regular, instruído nos termos da Lei nº 9.784/1999 (ou outra que venha a regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) e que obedeça aos princípios da ampla defesa e do contraditório, garantidos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 14 As instâncias decisórias competentes sobre cada caso enquadrado, como situação de excepcional interesse público/institucional, deverão informar a PROGEPE sobre as situações assim enquadradas, para fins de monitoramento.

Art. 15 Qualquer mudança de lotação de servidor com fins de evitar configuração de vedação disposta na presente resolução deve observar os preceitos legais, éticos e de interesse público, não podendo acarretar prejuízo para a instituição e/ou configuração de desvio de função.

Art. 16 Ficam revogadas as Portarias GR nº 1.711, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 17 de dezembro de 2024 e nº 466, de 11 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 11 de março de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e processuais que tiveram por base a Portaria nº 1.711/2024 e 466/2025, assim como o uso de seus anexos, têm sua validade mantida.

Art. 17 As dúvidas, os casos omissos ou as excepcionalidades serão tratadas e encaminhadas em primeira instância pelo Conselho do Campus (Unidades Acadêmicas) ou pelo Comitê Estratégico (Reitoria), em segunda pela PROGEPE e em última pelo Conselho Universitário.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 20 de agosto de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI

ANEXO I

1) Ingresso de novos servidores concursados: o nomeado deve preencher e assinar a declaração de parentesco (anexo II), que deverá ser analisada pela PROGEPE, evitando-se, dentro do possível, que o novo servidor, em sua futura lotação, fique sob subordinação direta de um familiar, em observância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

2) Servidores em movimentação entre unidades da UNIPAMPA: no momento da solicitação de movimentação, o servidor preenche e assina a declaração de parentesco (anexo II), atualizada em bases da PROGEPE, para mitigar situações de nepotismo ou desrespeito ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

3) Agente público nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança: abrange todas as situações em que um servidor é nomeado (com percepção de CD) ou designado (com percepção de FG), tanto como titular quanto como substituto eventual, conforme a legislação vigente e as normativas internas da UNIPAMPA sobre as atribuições desses cargos. A chefia da unidade deverá abrir um processo SEI específico, incluindo despacho que solicite a nomeação ou designação do(s) servidor(es), indicando o cargo ou a função. No mesmo processo, o(s) servidor(es) deve(m) anexar a(s) declaração(ões) de parentesco (Anexo II), devidamente preenchida(s) e assinada(s). Caso a(s) declaração(ões) indique(m) a “não existência de cônjuge/companheiro ou relação de parentesco”, o processo poderá ser encaminhado diretamente ao GR para emissão da(s) portaria(s). Se houver indicação de “existência de cônjuge/companheiro ou relação de parentesco”, o processo deverá ser encaminhado ao SNPP/PROGEPE para emissão de nota técnica quanto à configuração de nepotismo (caso não tenha ocorrido processo eleitoral) ou à inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990. Se a nota técnica do SNPP/PROGEPE for favorável à nomeação/designação, ele será incluído no processo e enviado ao GR para prosseguimento dos trâmites de emissão da(s) portaria(s). Existindo dúvida jurídica objetiva, o processo poderá ser remetido à Procuradoria Federal para fins de recebimento de parecer jurídico. Se a nota técnica da SNPP/PROGEPE for desfavorável, a nomeação/designação será vedada. Em caso de dúvida, a PROGEPE poderá consultar a Comissão de Ética da UNIPAMPA, que terá prazo de 15 (quinze) dias para responder. O agente público poderá recorrer da nota técnica da PROGEPE à Comissão de Ética (COE) da UNIPAMPA, observando os prazos legais. A COE emitirá parecer definitivo e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria em até 15 (quinze) dias.

4) Bolsistas e estagiários internos da UNIPAMPA: na fase de apresentação dos documentos exigidos para assumir o estágio/bolsa, incluindo os casos de projetos executados via fundação de apoio, a pró-reitoria responsável pelo estágio/bolsa solicita ao coordenador do projeto o preenchimento/a assinatura do termo de compromisso (Anexo IV ou V), o que couber.

5) Contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior: nos procedimentos de contratação direta, sem licitação, ou de convênios, acordos e instrumentos equivalentes, sem chamamento público, a Unidade responsável pelo ajuste deverá requerer do administrador ou sócio com poder de direção, previamente à assinatura do

instrumento, o preenchimento da declaração de parentesco (anexo II) com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UNIPAMPA. Na hipótese de o administrador ou sócio da empresa ou pessoa jurídica enquadrar-se em qualquer das situações de vedação previstas no Decreto nº 7.203, de 2010, já consideradas as excludentes legais, a Unidade responsável deverá interromper os trâmites processuais. No caso de a Unidade responsável constatar o enquadramento acima descrito, interrompendo o processo, a pessoa jurídica poderá recorrer da decisão, observando os prazos legais, ao Senhor Reitor da UNIPAMPA, que emitirá parecer definitivo. Existindo dúvida jurídica objetiva, o processo poderá ser remetido à Procuradoria Federal para fins de recebimento de parecer jurídico.

6) Colaborador terceirizado: os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, assim como os convênios e instrumentos equivalentes com entidade que desenvolva projeto no âmbito do UNIPAMPA, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança preste serviços na UNIPAMPA. Deve ser solicitado aos colaboradores terceirizados o preenchimento da declaração de parentesco (Anexo II) no ato da contratação. Em caso de detecção de parentesco, a declaração deve ser encaminhada à PROGEPE, que emitirá nota técnica sobre possível situação de nepotismo. Existindo dúvida jurídica objetiva, o processo poderá ser remetido à Procuradoria Federal para fins de recebimento de parecer jurídico.

7) Contratação de profissional e/ou bolsista externo à UNIPAMPA, em projetos executados com fundações de apoio: na fase de apresentação dos documentos exigidos para assumir o contrato/a bolsa, a pró-reitoria afim ao projeto solicita ao coordenador do mesmo o preenchimento/a assinatura do termo de compromisso (anexo IV ou V), o que couber. O coordenador solicita ao candidato à contratação/bolsa o preenchimento das declarações de parentesco (anexo II e III), para detecção de parentesco com agentes públicos da UNIPAMPA. Caso o candidato declare que não possui relação de parentesco, o trâmite prossegue. Caso o candidato a contratado/bolsista declare que possui relação de parentesco, a declaração de parentesco será analisada pela PROGEPE, que deverá emitir nota técnica quanto à configuração de nepotismo (caso não tenha ocorrido processo seletivo) ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990. Existindo dúvida jurídica objetiva, o processo poderá ser remetido à Procuradoria Federal para fins de recebimento de parecer jurídico. Em caso de dúvida, a pró-reitoria poderá consultar a Comissão de Ética da UNIPAMPA, que terá prazo de 15 (quinze) dias para responder. Caso a nota técnica da PROGEPE seja favorável, fica autorizada a contratação do profissional/bolsista. Em caso de parecer desfavorável, fica vedada a contratação. O candidato poderá recorrer da nota técnica da PROGEPE à Comissão de Ética da UNIPAMPA, observando os prazos legais, que emitirá parecer definitivo, encaminhando-o em até 15 (quinze) dias.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, registrado sob CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

() **posso** cônjuge ou companheiro(a) agente público da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA ou relação de parentesco com os seguintes agentes públicos da UNIPAMPA ou detentores de cargo em comissão ou função de confiança **(em caso positivo, preencher a planilha abaixo)**.

() **não posso** cônjuge ou companheiro(a) agente público da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA ou relação de parentesco com os seguintes agentes públicos da UNIPAMPA ou detentores de cargo em comissão ou função de confiança.

Graus de parentesco a serem considerados:

- a) em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, sogro e sogra;
- b) em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avôs e avós do cônjuge/companheiro, netos do cônjuge/companheiro e cunhados; e
- c) em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisnetos, bisavôs e bisavós do cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.

NOME COMPLETO	PARENTESCO

___/___/___

Data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, registrado sob CPF nº _____, declaro, para os devidos fins:

() que **possuo cônjuge ou companheiro(a)** como membro da diretoria/administração da fundação de apoio _____ ou **relação de parentesco** com algum membro da diretoria/administração da fundação de apoio _____ (em caso positivo, preencher a planilha abaixo).

() que **não possuo cônjuge ou companheiro(a)** como membro da diretoria/administração da fundação de apoio _____ ou **relação de parentesco** com algum membro da diretoria/administração da fundação de apoio _____.

Graus de parentesco a serem considerados:

- a) em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, sogro e sogra;
- b) em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avôs e avós do cônjuge/companheiro, netos do cônjuge/companheiro e cunhados; e
- c) em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisnetos, bisavôs e bisavós do cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.

NOME COMPLETO	PARENTESCO

____/____/____
Data

Assinatura

ANEXO IV (com edital)

TERMO DE COMPROMISSO

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, e ao Decreto nº 7.203, de 2010, e à Resolução nº 023/2008 – CNPq,

Eu, _____, CPF
nº _____,

Afirmo o compromisso de, se contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, **não indicar e/ou manter sob minha coordenação**, bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau, independente da realização de certame classificatório objetivo**, atendendo, por analogia, ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990.

Afirmo o compromisso de, se contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, **não realizar a indicação direta** de bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu cônjuge, companheiro ou parente **até terceiro grau** em linha reta, colateral ou por afinidade, atendendo à Resolução nº 023/2008 – CNPq.

Afirmo o compromisso de, se contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, **não realizar a indicação de bolsista (ou colaborador contratado)** que seja meu **cônjuge, companheiro(a) ou parente de até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade sem a prévia realização de certame classificatório objetivo** atendendo, por analogia, à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

(Assinatura)

ANEXO V (sem edital)

TERMO DE COMPROMISSO

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, e ao Decreto nº 7.203, de 2010,

Eu, _____, CPF nº _____,

Afirmo o compromisso de **não indicar e/ou manter sob minha coordenação** bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau, independente da realização de certame classificatório objetivo**, atendendo, por analogia, ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e ao inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

Afirmo o compromisso de **não realizar a indicação direta** de bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu cônjuge, companheiro ou parente **até terceiro grau** em linha reta, colateral ou por afinidade, atendendo à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Afirmo o compromisso de **não realizar a indicação** de bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu **cônjuge, companheiro(a) ou parente de até terceiro grau** em linha reta, colateral ou por afinidade **sem a prévia realização de certame classificatório objetivo** atendendo, por analogia, à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

(Assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR FAMILIAR EM PROJETO SEM PERCEPÇÃO DE BOLSA OU REMUNERAÇÃO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, registrado sob CPF nº _____, servidor(a) da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, matrícula SIAPE nº _____, na condição de coordenador(a) do Projeto _____ declaro, para os devidos fins:

() que **posso** **cônjuge ou companheiro(a) ou relação de parentesco** com servidor(a) da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA que participará da equipe executora do projeto mencionado, **sem percepção de bolsa, remuneração ou contratação vinculada ao projeto** (em caso positivo, preencher a tabela abaixo);

() que **não posso** **cônjuge ou companheiro(a) ou relação de parentesco** com servidor(a) da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA integrante da equipe executora do projeto.

Graus de parentesco a serem considerados:

- a) em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, sogro e sogra;
- b) em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avôs e avós do cônjuge/companheiro, netos do cônjuge/companheiro e cunhados; e
- c) em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisnetos, bisavôs e bisavós do cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.

NOME COMPLETO	PARENTESCO

Declaro estar ciente de que o servidor indicado participará do projeto **sem percepção de bolsa, remuneração ou contratação vinculada ao projeto**, ainda que o projeto possua bolsas destinadas a outros participantes.

Declaro ainda que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

___/___/___

Data

Assinatura